



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

### LEI MUNICIPAL Nº 2405 – 02/05/2011

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam abertos às dotações especificadas nesta Lei, de acordo com os valores e as unidades orçamentárias nele indicadas e quando se fizerem necessários, os seguintes créditos suplementares:

#### I – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

3390.00 .....R\$300.000,00  
4490.00 .....R\$100.000,00

#### II – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3390.00 .....R\$500.000,00

#### III – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

3390.00 .....R\$300.000,00

#### IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

3390.00 .....R\$400.000,00  
4490.00 .....R\$1.500.000,00

#### V – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

3390.00 .....R\$400.000,00

**TOTAL: .....R\$3.500.000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários para atender ao que determina o artigo 1º desta Lei é a redução de dotação parcial ou total, o superávit financeiro e excesso de arrecadação.



## **Prefeitura Municipal de Arcos**

**Estado de Minas Gerais**

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Art. 3º - A abertura de crédito suplementar definida nesta Lei não afeta a Meta Fiscal prevista para 2011, conforme definida na Lei Municipal nº 2.351/2010.

Art. 4º - A utilização dos recursos para atender ao artigo 1º desta Lei será feita por Decreto do Executivo e atenderá ao que determina os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 02 de maio de 2011.

  
CLAUDENIR JOSE DE MELO – BAIANO  
Prefeito Municipal